



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. _____/2024

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
ORDINÁRIA Nº. 4840/2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Lei Ordinária Municipal Nº. 4840, de 13 de julho de 2023, passa vigor acrescido do **Art. 25 – A**, como se nela transcrita, e, terá a seguinte redação:

“Art. 25 – A. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o Parágrafo Único do Art. 22 da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extra, fica restrita às necessidades emergências das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, devidamente justificada pela autoridade competente.”

Art. 2º. Para fins de atendimento ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar medidas administrativas específicas visando a redução de gastos durante a execução do exercício financeiro de 2024, observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal Nº. 101/2000.

Art. 3º. Permanecem inalteradas os demais dispositivos da Lei Ordinária Municipal Nº. 4840, de 13 de julho de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Guarapari – ES., 06 de maio de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 06 de maio de 2024.

MENSAGEM Nº. 030/2024

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que, **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA Nº. 4840/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal medida justifica-se, ter havido lapso por parte dos técnicos da Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA**, na ausência de tal dispositivo na Lei Diretrizes Orçamentária – **LDO/2024**, em razão do que leciona o Art. 22, Parágrafo Único, inciso V, da Lei Complementar Federal Nº. 101/2000, **verbis**:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - ...

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, diante da deficiência do ato positivado, se faz necessária a alteração aqui praticada, objetivando a rerratificação do texto redacional, o que, de pronto, justifica a retroatividade constante do Art. 4º, da proposta de lei, ora sob apreciação.

Na expectativa deste Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, solicito ainda, que o mesmo seja apreciado em **caráter de urgência**, nos termos do Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 06 de maio de 2024.

OF. GAB. CMG Nº. 047/2024

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 030/2024** que, **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA Nº. 4840/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

